

M E C / S E M T E C

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

C o n s e l h o D i r e t o r

RESOLUÇÃO CD Nº 01/2007, DE 7 DE MARÇO DE 2007.

Cria os Colegiados de Cursos Superiores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as deliberações do Conselho em sua reunião de 01/03/2007,

RESOLVE:

Criar os Colegiados de Cursos Superiores do Cefetes, estabelecendo as normas e os procedimentos para a sua constituição e seu funcionamento.

Da Criação

Art. 1º Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os Cursos Superiores ou grupos de cursos afins em funcionamento.

Art. 2º A criação de um Colegiado de Curso será proposta por Coordenador de Curso Superior ou de grupos de cursos afins, em funcionamento ou em implantação, à Subcâmara de Ensino de Graduação ou à Subcâmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que dará seu parecer a ser homologado pela CEPE – Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Do Conceito e da Subordinação Administrativa

Art. 3º O Colegiado do Curso, órgão normativo e consultivo setorial, está diretamente subordinado à Subcâmara de Ensino de Graduação ou à Subcâmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, mantendo relação cooperativa com as Coordenadorias que ofertam disciplinas ao Curso.

Art. 4º O Colegiado mantém, ainda, relações administrativas com o setor de registro acadêmico em aspectos didáticos e pedagógicos.

Art. 5º As habilitações de cada curso estarão vinculadas ao Colegiado desse curso.

Da Composição

Art. 6º O Colegiado do Curso será composto por:

- I- Coordenador do Curso (presidente do Colegiado);
- II- um representante da Coordenadoria Pedagógica;
- III- no mínimo, 4 (quatro) professores da área técnica e 2 (dois) do núcleo básico, que ministrem disciplinas no curso, podendo o número total de professores ser aumentado em até 50%, mantendo-se a proporcionalidade;
- IV- 1 (um) aluno, até que a primeira turma atinja 100% da matriz curricular, passando a 2 (dois) alunos quando outra turma completar 50% dessa matriz.

Art. 7º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos professores que ministram disciplinas no curso para mandato de um ano, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Os representantes do núcleo básico serão eleitos pelos professores que ministram aulas no núcleo básico; os representantes da área técnica serão eleitos pelos professores que ministram disciplinas da área técnica.

Art. 8º Os representantes discentes nos Colegiados de Curso serão eleitos pelos alunos matriculados no respectivo curso para mandato de um ano, podendo esse mandato ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Se o aluno trancar a matrícula, será automaticamente desligado do Colegiado de Curso.

Das Atribuições

Art. 9º Ao Colegiado de Curso competirá:

- I- determinar os objetivos gerais e específicos do curso de sua responsabilidade e fixar as diretrizes de seu programa pedagógico para aprovação pela Subcâmara de Ensino de Graduação ou pela Subcâmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e posterior homologação pela CEPE;
- II- sugerir e homologar a ementa das disciplinas constantes do currículo pleno do curso e encaminhá-la às respectivas Coordenadorias para que nela se baseiem os programas;

- III- estabelecer a necessária seqüência das disciplinas do currículo e os pré-requisitos, consultadas as Coordenadorias correspondentes;
- IV- homologar a oferta de disciplinas para o curso, para cada período letivo, e encaminhá-la às Coordenadorias envolvidas, obedecendo ao prazo do Calendário Acadêmico;
- V- homologar a oferta de vagas para o curso para cada período letivo e encaminhá-las ao Diretor da Unidade, obedecendo ao prazo do Calendário Acadêmico;
- VI- homologar as listas da oferta de disciplinas aprovadas pelas Coordenadorias;
- VII- propor o horário das disciplinas e das turmas do seu curso, ouvidas as Coordenadorias envolvidas, observando a compatibilidade entre eles;
- VIII- analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações, quando necessárias;
- IX- propor normas específicas de estágios do curso, quando necessário, a serem homologadas pela Subcâmara de Ensino de Graduação ou pela Subcâmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- X- auxiliar o NGP (Núcleo de Gestão Pedagógica) na análise técnica dos planos de ensino;
- XI- acompanhar o desenvolvimento do curso com as Coordenadorias e com os professores, contando com a assistência do NGP;
- XII- sugerir às Coordenadorias a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do curso;
- XIII- propor ao setor de registro acadêmico a suspensão temporária de ofertas de turmas/disciplinas quando a demanda ficar abaixo do que estabelecem as normas acadêmicas;
- XIV- definir, junto às Coordenadorias acadêmicas, a necessidade de realização de programas e de períodos especiais de estudos de interesse do curso;
- XV- estabelecer equivalências de estudos e indicar as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas, em casos de aproveitamentos de estudos;
- XVI- examinar, decidindo em primeira instância, as questões acadêmicas suscitadas tanto pelo corpo discente quanto pelo docente, cabendo recurso da decisão à Subcâmara de Ensino de Graduação ou à Subcâmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XVII- elaborar e aprovar o plano anual de atividades do Colegiado;
- XVIII- elaborar e aprovar o relatório anual de atividades do Colegiado para envio à Subcâmara de Ensino de Graduação

ou à Subcâmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e aos demais órgãos interessados;

- XIX- estabelecer normas e procedimentos para o seu funcionamento;
- XIV- criar comissões temporárias para o estudo de assuntos específicos ou para coordenar atividades de sua competência;
- XV- coordenar as atividades de auto-avaliação, sob a supervisão da CPA;
- XVI- propor o seu regimento interno, que deverá ser homologado pela CEPE após parecer da Subcâmara de Ensino de Graduação ou da Subcâmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Das reuniões

Art. 10. Ordinariamente, o colegiado se reunirá uma vez por mês, ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Colegiado ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 11. Para haver reunião, será necessária a presença de 50% dos membros mais 1 (um).

Art. 12. O Colegiado de curso será presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º Entre os docentes, um será eleito por maioria de votos para ser o vice-presidente, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º O vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos, e, na falta do vice-presidente, presidirá um membro eleito na reunião do Colegiado.

Das competências do presidente

Art. 13. Ao presidente do Colegiado competirá:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto;
- II- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- III- representar o Colegiado junto aos setores do Cefetes;
- IV- promover a eleição dos membros colegiados na época devida;
- V- submeter à apreciação, na época devida, o plano anual de atividades do Colegiado, bem como, para cada período

- letivo, a oferta de disciplinas das Coordenadorias e o plano de ensino das disciplinas;
- VI- encaminhar às Coordenadorias, na época devida, a relação de disciplinas e o número de vagas necessárias aos alunos do curso, definidas pelo Colegiado, a cada período letivo.
 - VII- submeter ao Colegiado, na época devida, a lista de disciplinas com seus horários e vagas ofertadas ao curso.
 - VIII- participar da organização, junto ao setor de registro acadêmico, e fazer executar no âmbito do curso a 1ª fase de matrícula a cada período letivo;
 - IX- designar relator para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
 - X- propor ao Colegiado a criação de comissão temporária e sua constituição para estudo de assuntos de sua competência;
 - XI- decidir sobre o caráter de urgência da matéria a ser analisada pelo Colegiado; se houver urgência, submeter a matéria à apreciação deste no prazo de cinco dias úteis;
 - XII- promover a articulação do Colegiado com os setores do Cefetes para o bom andamento do curso;
 - XIII- cumprir e fazer cumprir as disposições das normas acadêmicas da educação superior.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor